



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 2.355-A, de 14 de abril de 2010 proíbe o estacionamento de caminhões, carretas e bugs em toda a extensão da Rua Galeão Coutinho, na Vila Jóquei Clube;

Considerando a necessidade de ressaltarmos a exceção feita aos veículos de moradores da referida via pública, e

Considerando a necessidade de regularizarmos essa situação, mediante alteração da legislação vigente,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

A simple, vertical, hand-drawn oval or loop mark.

PROJETO DE LEI N.º 231 /11

DOCUMENTO N.º 2259 /11

Proíbe o estacionamento de **caminhões, carretas e bugs** em toda a extensão da **Rua Galeão Coutinho, na Vila Jóquei Clube.**

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de caminhões, carretas e bugs em toda a extensão da Rua Galeão Coutinho, na Vila Jóquei Clube.

§ 1.º – Excetuam-se da proibição a que se refere o “caput” os veículos de propriedade dos moradores da Rua Galeão Coutinho, que poderão ser estacionados, exclusivamente, defronte de suas residências.

§ 2.º - Os veículos a que se refere o § 1.º deste artigo deverão ser identificados com adesivo fornecido pela Prefeitura Municipal, onde conste o número de cadastro do imóvel onde resida o proprietário do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 786-A, de 16 de dezembro de 1999 e 2.355-A, de 14 de abril de 2010.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de outubro de 2011.

DIOGO BATISTA

TEC0786/CK